



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2396/1980

Ementa

ALTERA A LEI 423/55, QUE CRIOU O SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL.

Data da Norma

15/04/1980

Data de Publicação

24/04/1980

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 3398/1980](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

CEMITÉRIOS E FUNERAIS - funerais

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI Nº 2396 DE 15 DE ABRIL DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 423, de 18 de outubro de 1955, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído, como serviço público Municipal, a cargo exclusivo da Prefeitura, o SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL, com as seguintes atribuições:

- I - fabricação, aquisição e fornecimento de caixões e urnas mortuárias para pessoas falecidas no Município de Jundiá;
- II - remoção de mortos, salvo nos casos em que deva ser processada pelo serviço de polícia;
- III - transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;
- IV - instalação de câmaras mortuárias;
- V - fornecimento de artigos próprios de sua atividade, à exceção de coroas, flores e boletins necrológicos;
- VI - transporte fúnebre, observadas as exigências legais, - por ruas do Município e estradas de rodagem deste Município para outro;
- VII - administração de velórios públicos;
- VIII - providências administrativas junto ao Cartório de Registro Civil e cemitérios locais.

Artigo 2º - Fica acrescentado à Lei Municipal nº 423, de 18 de outubro de 1955, o seguinte artigo:

"Art. 4º - A infração da exclusividade conferida ao SERVIÇO



- fls. 2 -

(Lei Mun. nº 2396/80)

FUNERÁRIO MUNICIPAL será punida com multa de 10 (dez) UF - Unidades Fiscais e apreensão dos artigos e materiais utilizados pelos infratores.

§ 1º - O pagamento de multa liberará os artigos e materiais apreendidos.

§ 2º - O produto das multas aplicadas será contabilizado em rubrica própria do orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta.


(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

tabp